

## **LEI N.º 2.842, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULO PARA ATENDER SETOR DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo no importe máximo de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes características:

*“Um veículo tipo automóvel 0 (zero) KM, com motorização mínima 1.8, econoflex, com potência mínima de cv/rpm 97 à gasolina e 102 cv/rpm à etanol, combustível etanol e gasolina, 04 portas, transmissão automática, duplo air bag frontal para motorista e passageiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, rodas de aço e calotas mínimo aro 15”, vidros elétricos nas portas dianteiras, desembaçador elétrico do vidro traseiro, alarme anti furto, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, cintos de segurança traseiro laterais 3 pontos, trava de segurança nas portas traseiras, freios ABS com EBD, ano e modelo mínimo: 2014, branco, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.”*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de novembro de 2014.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**JANAÍNA FERREIRA PICCIRILLI**  
**Secretária *ad hoc***